

MENSAGEM N° 016/2017

Em 17 de abril de 2017

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI N° 014/2017: Disciplina sobre o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, “motorhome”, trailers, vans e similares, revoga Lei, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Considerando os apontamentos lançados pela Polícia Militar e pelos órgãos de fiscalização do município, bem como as ponderações realizadas por diversos setores locais no que se refere à aplicação da Lei municipal n° 1330/2015, que disciplina sobre o estacionamento e circulação de veículos de grande porte no Município, ficou constatada a necessidade de ajustes em relação a sua abrangência, alcance e aplicabilidade, posto que verificou-se que sua regulamentação encontra-se com sua eficácia prejudicada.

Sobretudo, em razão de situações não vislumbradas em um primeiro momento, bem como outras situações que excedem o objetivo principal da matéria e que deverão ser tratadas em legislação específica, como no que se refere aos caminhões e outros veículos pesados. Igualmente, o presente projeto mantém o condão de preservar a segurança dos pedestres, motoristas e a visibilidade do comércio, com medidas e fiscalização que realmente possuam efetividade.

De igual modo, da forma como a legislação que pretende tratar do assunto se encontra, ocorre a impossibilidade técnica de monitorar e fiscalizar as situações nela previstas, todas elencadas no ofício encaminhado pela Polícia Militar que segue anexo.

Assim, torna-se medida necessária o aprimoramento da matéria legislativa conforme segue e a aprovação do presente projeto.

Considerando a importância da alteração, solicitamos a Vossa Aprovação.

Atenciosamente,

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 014/2017, de 17 de abril de 2017

Disciplina sobre o estacionamento de ônibus, micro-ônibus, “motorhome”, trailers, vans e similares, revoga Lei, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento nas vias públicas do perímetro urbano dos veículos tipo ônibus, micro-ônibus, “motorhome”, trailers, vans e similares.

Parágrafo único: Excetua-se da proibição do *caput* deste artigo os veículos acima descritos que estiverem em procedimentos de embarque e desembarque de passageiros, devendo se observar o tempo máximo de 1 (uma) hora de permanência.

Art. 2º Os veículos de que trata essa Lei, quando não estiverem em procedimento de embarque e desembarque, deverão obrigatoriamente estacionar em terrenos particulares, que não poderão estar localizados na Avenida 18 de Fevereiro.

§ 1º Os terrenos particulares que receberem os veículos de que trata essa Lei, deverão ser vistoriados e credenciados pela Secretaria da Cidades.

§ 2º Os terrenos particulares, para credenciamento na forma do § 1º, devem obrigatoriamente possuir reservatório de dejetos provenientes de banheiros dos veículos, em quantidade suficiente proporcional a sua capacidade de atendimento, devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 3º Excetua-se da exigência de localização disposta no *caput* do presente artigo os estacionamentos privados que forem de utilização de hotéis, pousadas e empresas de transporte coletivo, devendo ser observado obrigatoriamente as demais disposições desta Lei.

Art. 3º Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal de Piratuba ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

I – Multa de 100 (cem) UFIRs duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominações legais, se der causa à acidentes;

II – Poderá ser guinchado imediatamente o veículo que contrariar as disposições da presente Lei.

Art. 4º As disposições da presente Lei serão regulamentadas por Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1330/2015, de 12 de novembro de 2015.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba (SC), 17 de abril de 2017

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal